

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Senhor Marco Tebaldi)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização dos testes de detecção da disfunção renal pelo sistema único de saúde - SUS, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos usuários do sistema Único de Saúde com problemas de diabetes, Hipertensão, pressão alta, doença renal na família, idade avançada e doenças cardiovasculares, a realização dos testes de detecção da disfunção renal para a prevenção do doente renal crônico.

Parágrafo único - O Sistema Único de Saúde – SUS, por meio dos seus serviços, próprios, conveniados ou contratados assegurará a realização dos testes conforme disposto no art. 1º desta legislação.

Art. 2º - Os testes de detecção da disfunção renal serão realizados através dos exames de urina e da dosagem de creatina no sangue.

Art. 3º - O Sistema Único de Saúde disponibilizará assistência integral, informando e educando sobre a prevenção, a detecção, o tratamento e controle, ou procedimento pós-tratamento depois do diagnóstico.

Art. 5º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Preocupados com o avanço das doenças crônicas e com o diagnóstico tardio das doenças, a prevenção é a melhor solução. Necessitamos traçar estratégias eficazes para suprir essa necessidade.

Segundo a Sociedade Brasileira de nefrologia, a taxa de mortes dos doentes renais crônicos aumentou em 38% entre 2000 e 2010, onde o principal motivo deste crescimento é o diagnóstico tardio de pessoas com disfunções nos rins, que na maioria dos casos o paciente antes de começar a fazer hemodiálise não sabia que era doente renal crônico e acaba sendo atendido numa emergência.

Apesar de o Ministério da Saúde ter orientações para a realização dos testes de detecção da disfunção renal através da urina e da coleta de sangue dos pacientes com alto risco para as doenças crônicas, 70% não sabia que eram crônicos renais.

Queremos com presente projeto a efetivação de ações que assegurem a prevenção, a detecção e o tratamento da disfunção renal, onde se torna indispensável para os usuários do Sistema Único de Saúde e certamente o melhor caminho para o Brasil. Mas outro aspecto importante é o da conscientização dos pacientes que precisam conhecer o problema e saber que esses serviços existem e onde se encontram.

O diagnóstico precoce é fundamental para impedir que se desenvolva uma doença crônica, já que um em cada dez brasileiros é portador de doenças renais e não sabe por causa dos sintomas não ser perceptíveis, onde ela só é constatada depois que a pessoa perdeu 50% da capacidade de exercer suas funções.

Nesse sentido, a apresentação desse Projeto de Lei visa a realização dos testes de detecção da disfunção renal aos usuários do sistema único de saúde – SUS, evitando o avanço das doenças crônicas com um diagnóstico tardio das pessoas..

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, 04 de maio de 2013.

MARCO TEBALDI
Deputado Federal – PSDB/SC